

RELATO Nº 049/2022-DIREDD/DER-ES

À Diretoria Colegiada- DICOL/DER/ES

1. Identificação do Empreendimento:

Processo: 2021-D85LS

Editais: RDC ELETRÔNICO N.º 015/2022. CONSÓRCIO COMPLEXO DE SAÚDE DO NORTE, formado pelas empresas INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. (líder), GND CONSTRUÇÕES LTDA. e CCG CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: Contratação Integrada de Empresa ou Consórcio Especializado para a Elaboração de Projetos Básico e Executivo de Arquitetura e Engenharia, Aprovações Legais, Obtenção de Licenças, Obras de Construção, Montagem e Comissionamento dos Sistemas do Complexo de Saúde do Norte do Espírito Santo, localizado no Município de São Mateus.

Diretoria interessada: Diretoria de Obras de Edificações – DIREDD/DER-ES.

Assunto: Regularidade formal e cumprimento das fases interna e externa do procedimento licitatório em referência.

2. Objeto do relato:

Deliberar quanto à conveniência e regularidade formal do procedimento para a contratação em referência.

3. Relatório inicial:

Cuidam os autos de diligências pertinentes acerca do prosseguimento de contratação a ser celebrado com o CONSÓRCIO COMPLEXO DE SAÚDE DO NORTE, formado pelas empresas INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. (líder), GND CONSTRUÇÕES LTDA. e CCG CONSTRUÇÕES LTDA, vencedor do certame, cujo objeto consiste na Elaboração de Projetos Básico e Executivo de Arquitetura e Engenharia, Aprovações Legais, Obtenção de Licenças, Obras de Construção, Montagem e Comissionamento dos Sistemas do Complexo de Saúde do Norte do Espírito Santo, localizado no Município de São Mateus.

Instruídos os autos com as peças técnicas encaminhadas pela SESA que ensejaram a contratação, o Sr. Diretor-presidente do DER-ES autorizou a inauguração do procedimento licitatório respectivo.

Desta feita, em cumprimento à Lei Complementar N.º 926, especialmente os artigos 11 e 12, bem como à Resolução DER-ES 03/2019, especialmente os artigos 1, inciso V e VI; e artigo 10, *caput*, e parágrafo 1.º, os autos foram remetidos pela Secretaria Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES, à Diretoria de Obras de Edificações para análise e elaboração de relatório conclusivo, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada do DER-ES - DICOL/DER-ES para deliberação quanto a conveniência e regularidade formal da contratação pretendida, a fim da efetivação da contratação e execução dos serviços.

4. Do impacto no prazo:

O prazo de vigência contratual terá início ao dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, e terá duração de 1.260 (um mil, duzentos e sessenta) dias corridos, conforme item 7.1 do Edital RDC ELETRÔNICO N.º 015/2022, juntado à peça #203 (pág. 16).

O prazo de execução total do objeto do presente Edital será de 1.080 (um mil e oitenta) dias corridos, a contar da data indicada na Ordem de Início de execução dos serviços, conforme item 7.1.1 do Edital RDC ELETRÔNICO N.º 015/2022, juntado à peça #203 (pág. 16).

5. Do impacto no custo:

O Edital de RDC ELETRÔNICO prevê que os serviços serão executados de forma indireta sob o regime de contratação integrada, sendo o valor máximo proposto para a contratação de R\$ 299.738.604,52 (duzentos e noventa e nove milhões, setecentos e trinta e oito mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme item 1.7 do Edital à peça #203 (pág.07).

O valor de contratação da empresa vencedora foi de R\$ 263.620.102,67 (duzentos e sessenta e três milhões e seiscentos e vinte mil e cento e dois reais e sessenta e sete centavos), conforme registrado no Termo de Homologação e Adjudicação à peça #709.

6. Do orçamento:

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou aos autos Folha de Informação Orçamentária, atualizada, com elementos relativos à distribuição para o exercício financeiro de 2022, 2023 e 2024, à peça #734.

O Secretário de Estado da Saúde, declara que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária, em cumprimento aos incisos I e II do artigo 16, da Lei Complementar N.º 101, de 4 de maio de 2000, conforme peça #102. Quanto à existência de dotação orçamentária e financeira para as despesas decorrentes da contratação consta apenas para o exercício de 2022, conforme registrado à peça #146, sendo imprescindível a atualização das informações quanto à existência de recursos para os demais exercícios ao longo dos quais a obra ocorrerá, conforme Folha de Informação Orçamentária – FIO trazida à peça #734.

7. Da Unidade Executora de Controle Interno - UECI:

Enviados os autos à UECI para Avaliação Prévia para análise e manifestação aquela Unidade de Controle procedeu a AVALIAÇÃO PRÉVIA – UECI/DER-ES nº 020/2021, na qual fez algumas recomendações para a regularização do procedimento licitatório ainda na fase interna, conforme se lê à peça #87.

Os autos foram encaminhados à SESA para proceder à instrução complementar solicitada, sendo, para tanto, juntada documentação vista as peças #96 a #198.

Posteriormente, os autos foram encaminhados à Comissão do RDC.

8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES:

Inicialmente, considerando os enunciados CPGE N.º 12 e 14, bem como os artigos 10, caput, e parágrafo 1.º da Resolução DER-ES N.º 03/2019, considerando, que há nos autos manifestação expressa da Comissão Permanente de Licitação na Modalidade Regime Diferenciado de Contratações Públicas (CPL-RDC), informando uso de Edital Padrão PGE, conforme se lê à peça #56 e verificado pela UECI/DER-ES a peça #87 (pág. 4).

9. Da Diretora de Obras de Edificações – DIRED/DER-ES:

Informo, inicialmente, que o presente relatório tem por escopo análise e deliberação quanto à conveniência da contratação pretendida, bem como da regularidade formal do processo, que originou o procedimento licitatório em suas fases interna e externa, não sendo seu objeto a análise quanto aos termos da Minuta de Edital juntada à peça #203, haja vista que há nos autos declaração expressa de que tal minuta trata-se do padrão PGE/ES, nos termos autorizados pela Resolução DER-ES N.º 03/2019, artigo 10, caput, e parágrafo 1.º, conforme se lê à peça #56.

As justificativas que ensejam a necessidade e demonstram a conveniência da contratação pretendida, estão pormenorizadas no Termo de Referência elaborado pela SESA à peça #212.

Diante da regularização instrutória dos autos, concluindo, assim, a fase interna do procedimento licitatório, o Sr. Diretor-presidente do DER-ES autorizou a publicação de seu aviso no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIOES, conforme se lê à peça #215, inaugurando, deste modo, a fase externa do procedimento.

Foi oportunizado às empresas/consórcios interessados, a formulação de questionamentos e impugnações acerca dos termos do Edital de RDC ELETRÔNICO N.º 015/2022, sendo-lhes apresentadas as repostas e subsídios conforme se lê às peças #222 a #272.

Desta feita, numa análise perfunctória dos autos, tem-se que o procedimento licitatório em sua fase externa cumpriu os requisitos essenciais à sua regularidade, nos termos informados à peça #696, sendo possível, deste modo, a publicação do resultado da licitação, sua adjudicação e homologação à peça # 709 e #710.

Salienta-se que a Comissão Permanente de Licitação na Modalidade Regime Diferenciado de Contratações Públicas (CPL-RDC) sugeriu, ainda, no despacho a peça #696 a submissão dos autos à Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo (PGE-ES), em momento anterior à assinatura de contrato, para fins de atendimento ao art. 4.º, § 1.º, inc. I, do Decreto Estadual nº 1.939/2007, haja vista que a fase externa do certame transcorreu com impugnações e recurso administrativo.

Encaminhado os autos à Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo (PGE-ES), foram feitas recomendações conforme peças #742 e #745 que conclui que atendidas integralmente as recomendações, não subsistirá óbice jurídico ao prosseguimento do certame.

Sendo assim, considerando toda instrução processual elaborada pela Diretoria de Obras de Edificações – DIREDD/DER-ES na fase interna do procedimento licitatório, especialmente, quanto ao atendimento às recomendações da UECI/ES, e considerando, ainda, a condução do procedimento pela Comissão Permanente de Licitação - RDC em sua fase externa com a declaração de que o Edital está padronizado nos termos da PGE/ES, manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da contratação do CONSÓRCIO COMPLEXO DE SAÚDE DO NORTE, formado pelas empresas INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. (líder), GND CONSTRUÇÕES LTDA. e CCG CONSTRUÇÕES LTDA., para Elaboração de Projetos Básico e Executivo de Arquitetura e Engenharia, Aprovações Legais,

Obtenção de Licenças, Obras de Construção, Montagem e Comissionamento dos Sistemas do Complexo de Saúde do Norte do Espírito Santo, localizado no Município de São Mateus, DESDE QUE haja atualização da Declaração do Ordenador de despesas quanto à existência de recursos para os demais exercícios ao longo dos quais a obra ocorrerá, bem como, atendimento das recomendações indicadas pela PGE.

Vitória/ES, 21 de outubro de 2022.

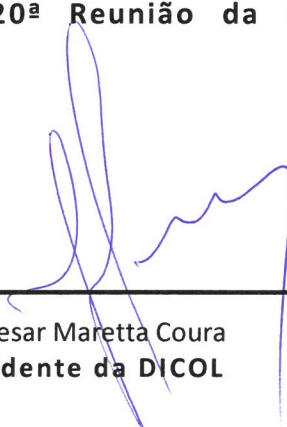


GRACE KELLY BRÉDA BAZILIO DE SOUZA
DIRETORA DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES DO DER-ES – DIRET/DER-ES
Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º

RELATO Nº 049/2022-DIRED/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 49/2022

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pela Diretora de Obras de Edificações do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE**: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 049/2022-DIRED/DER/ES, inserto nos autos Processo 2021-D85LS, o qual foi incluído na Ata da 20ª Reunião da DICOL realizada no dia 21/10/2022.



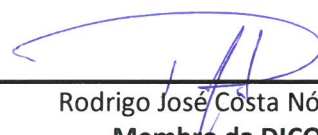
Luiz Cesar Maretta Coura
Presidente da DICOL

FÉRIAS



Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL

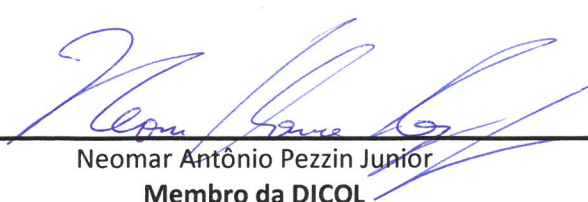
Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



Rodrigo José Costa Nóbrega
Membro da DICOL



Grace Kelly Breda Bazilio de Souza
Membro da DICOL



Neomar Antônio Pezzin Júnior
Membro da DICOL



Luiz de Gonzaga Calil
Membro da DICOL